PROJETO DE LEI EM Nº 075/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, AO "ANEXO I" E REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI 6.854/2008 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A ASSUMIR AS DÍVIDAS QUE ESPECIFICA, DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EMOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo da Cidade de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei 6.854/2008 - que autoriza o Município de Divinópolis a assumir dívidas da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP nos termos que especifica - que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a, em nome do Município de Divinópolis, assumir a dívida tributária apurada da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP, no valor de R$ 10.005.610,37 (dez milhões, cinco mil, seiscentos e dez reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrativo constante do anexo I a esta Lei, ficando autorizada a correção do referido valor, pelos índices oficiais, até a data da efetiva assunção da dívida.*

Art. 2º. Fica alterado o "anexo I" da Lei 6.854/2008 - que autoriza o Município de Divinópolis a assumir dívidas da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP nos termos que especifica - que passa a vigorar com a redação constante do anexo a esta lei.

Art. 3º. Ficado revogado o artigo 2º da Lei 6.854/2008 - que autoriza o Município de Divinópolis a assumir dívidas da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP nos termos que especifica

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2.014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEVANTAMENTO DAS DÍVIDAS (EFETUADO PELA CONTABILIDADE DA EMOP)

DÉBITOS C/ IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES VENCIDOS A PARTIR DE 01/12/2008 E CORRIGIDOS ATÉ 28/11/14

RELATÓRIO SINTÉTICO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VR. ORIGINAL - R$	VR. CORRIGIDO - R$	SITUAÇÃO
01	INSS		1.304.530,37	Parcelado
		87.162,47	94.967,18	INSS - Normal
02	COFINS	3.083.184,35	3.946.682,81	PGFN - Ajuizada
			123.367,26	PGFN - Encaminhada p/ ajuizamento
			1.044.631,17	RFB - Normal
03	PIS	593.681,41	343.918,53	PGFN - Ajuizada
			402.731,44	PGFN - Encaminhada p/ ajuizamento
			226.805,04	RFB - Normal
04	IRPJ	56.738,42	73.050,71	RFB - Normal
05	CSLL	22.585,83	29.079,25	RFB - Normal
06	REFIS		2.415.846,61	RFB - PGFN
TOTAL			**10.005.610,37**	

RELATÓRIO ANALÍTICO

INSS

PERÍODO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	VR ATUALIZADO ATÉ 28/11/14
Setembro/14	20/10/14	49.008,24	55.805,68
Outubro/14	20/11/14	38.154,23	39.161,50
Saldo Parcelamento Simplificado			1.304.530,37
TOTAIS			**1.399.497,55**

IRPJ

PERÍODO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	VR ATUALIZADO ATÉ 28/11/14
4º TRIM/2013	31/01/14	56.738,42	73.050,71
TOTAL		**56.738,42**	**73.050,71**

CSLL

PERÍODO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	VR ATUALIZADO ATÉ 28/11/14
4º TRIM/2013	31/01/14	22.585,83	29.079,25
TOTAL		**22.585,83**	**29.079,25**

REFIS

PERÍODO	VR ATUALIZADO ATÉ 28/11/14
Art. 1º Demais Débitos - PGFN (saldo)	1.142.169,37
Art. 3º Débitos Previdenciários - PGFN (saldo)	15.284,64
Art. 1º - Demais Débitos - RFB (saldo)	873.198,71
Art. 3º - Demais Débitos - RFB (saldo)	385.193,89
TOTAL	**2.415.846,61**

COFINS

PERÍODO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	VR ATUALIZADO ATÉ 28/11/2014	SITUAÇÃO
Novembro/08	24/12/08	33.459,12		
Dezembro/08	23/01/09	29.957,42		
Janeiro/09	25/02/09	21.470,73		
Fevereiro/09	25/03/09	10.318,11		
Março/09	24/04/09	35.019,62		
Abril/09	25/05/09	27.142,30		
Maio/09	25/06/09	31.766,79		
Junho/09	24/07/09	28.952,23		
Julho/09	25/08/09	35.977,27		
Agosto/09	25/09/09	28.449,51		
Setembro/09	23/10/09	32.749,25		
Outubro/09	25/11/09	29.925,49		
Novembro/09	24/12/09	31.959,94	1.575.347,54	AJUIZADA - INSCRIÇÃO 60.6.11.042775-85
Dezembro/09	25/01/10	32.595,66		
Janeiro/10	25/02/10	28.444,09		
Fevereiro/10	25/03/10	35.252,61		
Março/10	23/04/10	39.911,75		
Abril/10	25/05/10	52.058,08		
Maio/10	25/06/10	38.048,67		
Junho/10	23/07/10	46.411,12		
Julho/10	25/08/10	43.360,90		
Agosto/10	24/09/10	38.022,37		
Setembro/10	25/10/10	30.189,36		
Outubro/10	25/11/10	34.821,29		
Novembro/10	24/12/10	33.301,01	2.371.335,27	AJUIZADA - INSCRIÇÃO 60.6.13.021615-91

Dezembro/10	25/01/11	43.285,74		
Janeiro/11	25/02/11	21.911,59		
Fevereiro/11	25/03/11	45.670,74		
Março/11	25/04/11	26.105,36		
Abril/11	25/05/11	58.617,48		
Maio/11	24/06/11	47.005,21		
Julho/11	25/08/11	72.791,20		
Agosto/11	23/09/11	52.555,06		
Setembro/11	25/10/11	44.529,65		
Outubro/11	25/11/11	33.559,47		
Novembro/11	23/12/11	39.686,21		
Dezembro/11	25/01/12	55.422,17		
Janeiro/12	24/02/12	26.758,85		
Fevereiro/12	23/03/12	41.104,81		
Março/12	25/04/12	60.887,81		
Abril/12	25/05/12	55.544,53		
Maio/12	25/06/12	69.545,39		
Junho/12	25/07/12	78.866,37		
Julho/12	24/08/12	59.327,66		
Agosto/12	25/09/12	60.451,51		
Setembro/12	25/10/12	33.797,88		
Outubro/12	23/11/12	29.875,57		
Novembro/12	24/12/12	50.242,62		
Dezembro/12	25/01/13	25.325,30		
Janeiro/13	25/02/13	53.167,01		
Fevereiro/13	25/03/13	28.082,40		
Março/13	25/04/13	48.003,77		
Abril/13	25/05/13	78.468,31		
Maio/13	25/06/13	49.075,99	123.367,26	ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO - INSCRIÇÃO 60.6.14.018017-34
Junho/13	25/07/13	27.759,71		
Julho/13	25/08/13	55.966,95	74.228,96	RECEITA FEDERAL
Agosto/13	25/09/13	55.276,22	72.920,38	
Setembro/13	25/10/13	59.134,61	77.531,38	

Outubro/13	25/11/13	19.106,54	24.913,00	
Novembro/13	25/12/13	74.844,27	96.998,16	
Dezembro/13	25/01/14	94.841,46	122.108,37	
Fevereiro/14	25/03/14	86.533,19	110.061,55	
Março/14	25/04/14	43.784,75	55.330,78	
Abril/14	25/05/14	49.996,21	62.745,24	
Maio/14	25/06/14	46.909,14	58.486,30	
Junho/14	25/07/14	47.955,06	59.334,79	
Julho/14	25/08/14	48.655,31	59.777,91	
Agosto/14	25/09/14	47.956,92	58.483,45	
Setembro/14	25/10/14	49.866,40	55.795,51	
Outubro/14	25/11/14	55.367,26	55.915,39	
TOTAIS		**3.083.184,35**	**5.114.681,24**	

PIS

PERÍODO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	VR ATUALIZADO ATÉ 28/11/2014	SITUAÇÃO
Novembro/08	24/12/08	7.264,15	343.918,53	AJUIZADA - INSCRIÇÃO 60.7.11.009597-43
Dezembro/08	23/01/09	6.503,91		
Janeiro/09	25/02/09	4.661,41		
Fevereiro/09	25/03/09	2.240,12		
Março/09	24/04/09	7.602,94		
Abril/09	25/05/09	5.892,74		
Maio/09	25/06/09	6.896,74		
Junho/09	24/07/09	6.285,68		
Julho/09	25/08/09	7.810,85		
Agosto/09	25/09/09	6.176,54		
Setembro/09	23/10/09	7.110,03		
Outubro/09	25/11/09	6.496,98		

Novembro/09	24/12/09	6.938,67		
Dezembro/09	25/01/10	7.076,69		
Janeiro/10	25/02/10	6.175,36		
Fevereiro/10	25/03/10	7.653,53		
Março/10	23/04/10	8.665,05		
Abril/10	25/05/10	11.302,08		
Maio/10	25/06/10	8.260,57		
Junho/10	23/07/10	10.076,10		
Julho/10	25/08/10	9.413,88		
Agosto/10	24/09/10	8.254,86		
Setembro/10	25/10/10	6.554,27		
Outubro/10	25/11/10	7.559,89		
Agosto/11	23/09/11	11.409,98	402.731,44	ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO - INSCRIÇÃO 60.7.14.003641-09
Setembro/11	25/10/11	9.667,62		
Outubro/11	25/11/11	7.285,94		
Novembro/11	23/12/11	8.616,08		
Dezembro/11	25/01/12	12.032,44		
Janeiro/12	24/02/12	5.809,49		
Fevereiro/12	23/03/12	8.924,07		
Março/12	25/04/12	13.219,06		
Abril/12	25/05/12	12.059,01		
Maio/12	25/06/12	15.098,68		
Junho/12	25/07/12	17.122,31		
Julho/12	24/08/12	12.880,35		
Agosto/12	25/09/12	13.124,34		
Setembro/12	25/10/12	7.337,70		
Outubro/12	23/11/12	6.486,15		
Novembro/12	24/12/12	10.907,94		
Dezembro/12	25/01/12	5.498,23		
Janeiro/13	25/02/13	11.542,84		
Fevereiro/13	25/03/13	6.096,84		
Março/13	25/04/13	10.421,87		
Abril/13	25/05/13	17.035,89		
Maio/13	25/06/13	10.654,66		

Junho/13	25/07/13	6.026,78		
Julho/13	25/08/13	12.150,72	16.115,49	
Agosto/13	25/09/13	12.000,76	15.831,40	
Setembro/13	25/10/13	12.838,44	16.832,47	
Outubro/13	25/11/13	4.148,14	5.408,75	
Novembro/13	25/12/13	16.249,08	21.058,80	
Dezembro/13	25/01/14	20.598,58	26.520,66	
Fevereiro/14	25/03/14	18.786,80	23.894,93	
Março/14	25/04/14	9.505,90	12.012,60	RECEITA FEDERAL
Abril/14	25/05/14	10.854,44	13.622,31	
Maio/14	25/06/14	10.184,22	12.697,68	
Junho/14	25/07/14	10.411,30	12.881,90	
Julho/14	25/08/14	10.563,23	12.977,97	
Agosto/14	25/09/14	10.411,70	12.697,06	
Setembro/14	25/10/14	10.826,26	12.113,49	
Outubro/14	25/11/14	12.020,53	12.139,53	
TOTAIS		**593.681,41**	**973.455,01**	

Ofício nº EM / 089 / 2014
Em 05 de dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dá nova redação ao artigo 1º, ao “Anexo I” e revoga o artigo 2º da Lei 6.854/2008 que autoriza o Município de Divinópolis, através do Poder Executivo, a assumir as dívidas que especifica, da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Destina-se o presente projeto de lei a atualizar autorização outrora concedida (2008) por esta Egrégia Casa, para que o Município possa assumir as dívidas tributárias da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP, vez que, até o presente momento, não havia sido necessário utilizar tal prerrogativa.

É de conhecimento dos nobres Edis que, desde que assumimos o Executivo Municipal tem sido feito um grande esforço para conduzir, da melhor forma possível os destinos da EMOP.

No entanto, apesar de todos os esforços realizados, inclusive para que a empresa pudesse regularizar sua situação fiscal sem auxílio do Município, a realidade é que a situação encontrada em 2008 era muito grave e a empresa, apesar de todos os esforços envidados, com utilização de todos os instrumentos de gestão indicados, não será capaz de contornar sozinha tão delicada situação.

Cabe destacar que a EMOP, além de agilizar o atendimento à demanda de serviços do Município, assume papel de cunho social, pois, dentre os serviços realizados, está a limpeza pública (capina e varrição), utilizando mão-de-obra que, na maioria dos casos, é carente de qualificação técnica, fato que dificulta a inserção no mercado de trabalho.

Lembramos que a EMOP é uma empresa pública, cujo capital é 100% (cem por cento) municipal, pertencendo, portanto, ao povo Divinopolitano, razão pela qual merece o tratamento especial que ora é proposto, consistente em autorizar o Município a equacionar questão de extrema seriedade e que poderá, em curtíssimo prazo, inviabilizar as atividades da empresa.

Registre-se, por fim, que a EMOP conseguiu equacionar os débitos com fornecedores, porém com a unificação das certidões previdenciária e Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda, através da Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014, a EMOP ficou impossibilitada de ter a certidão do INSS, uma vez que tem débitos pendentes junto a Receita Federal e Procuradoria, urgindo seja regularizada a situação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal